

**LEI MUNICIPAL Nº 3173/2019**

**“CONCEDE SUBVENÇÃO FINANCEIRA NO  
EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**Projeto de Lei nº 3429/2019  
Autoria: Prefeito Municipal**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2019, ao Clube recreativo Associação Esportiva - Arco-Iris, devidamente inscrito no CNPJ nº 97.434.120/0001-39, localizado na Avenida Rodrigo Castilho de Sene nº 570, bairro centro, na cidade de Conceição das Alagoas/MG. Entidade sem fins lucrativos no valor de até R\$ 40.000,00(quarenta mil reais) para o desenvolvimento do evento “Garimpense Ausente”, devendo as rendas deste serem revertidas integralmente à Fundação Hospitalar Municipal João Henrique, deste município.

**Art. 2º.** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/14 e à regulamentação do decreto municipal, bem como

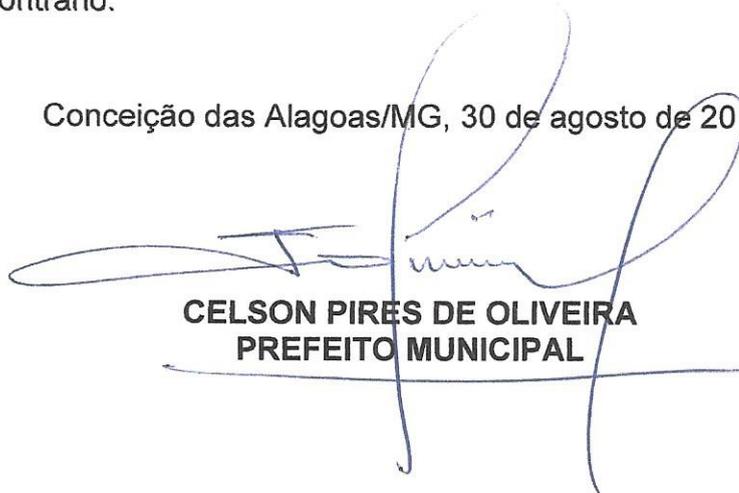
enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública municipal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2019, até o limite da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 30 de agosto de 2019.



**CELSON PIRES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**